

ASSIGNATURA

Por anno . . . 10\$

Adiantados

O ITAPEMIRINENSE

ASSIGNATURA

Por anno . . . 10\$

Adiantados

PROV. do ESPÍRITO
SANTO.

JORNAL NOTICIOSO, LITTERARIO, COMMERCIAL E AGRICOLA

PROV. do ESPÍRITO
SANTO.

Publica-se nos Domingos, subscreve-se a esta Municipal n. 85, para onde serão remetidas todas as publicações, que não toquem na vida privada, completamente legalizadas, sem o que não serão publicadas. Anuncios 100 reis por linha. Assignaturas, 10\$900 por anno. Para mentos adiantados.

Expediente

Constando-nos que alguns dos nossos assignantes do alto Itapemirim não recebem com a devida regularidade os seus jornaes, previnimos-lhes para que mandem procurá-los na agencia do correio do Cachoeiro para onde, d'este o 1.º n., sempre foram remetidos.

A Redacção.

Fazemos sciente aos Srs. assignantes que se acham incumbidos pela redacção d'esta folha para receberem assignaturas e as importancias das mesmas:

Nesta Villa.—Os Srs. Narciso da Costa Pinto & C.ª

Cachoeiro de Itapemirim.—O Sr. Dr. José Feliciano H. d'Araujo e os Srs. Carvalho Gama & Machado. S. Mathews.—O Sr. Dr. Raulino Francisco d'Oliveira.

Victoria.—O Sr. José Goulart de Souza.

Iteneente e Pilma.—O Sr. capitão Joaquim Francisco Pereira Ramos.

4.º Territorio da colonia do Rio Novo.—O Sr. Claudio do Couto Souza Lima.

Rio de Janeiro.—O Sr. Manuel Martins Nogueira, rua de S. Pedro n. 54, 1.º andar.

Colonia do Rio-Novo.—O Sr. Francisco Alves Duarte Sobrinho.

O ITAPEMIRINENSE

TERRAS PUBLICAS E COLONISACAO.

Temos ouvido muitas queixas sobre o modo pelo qual vão sendo executadas a lei das terras de 1850 e o respectivo Regulamento de 1854.

Parecem-nos justas e razoaveis tais queixas, por isso d'ellas nos constituimos eco, conquanto continuemos a crer que as reclamações da imprensa imparcial sobre estes assumptos, aliás do summo interesse, não alcançam chapar para ellas a attenção solícita e benéfica dos nossos governantes.

Em nosso paiz, forçoso é convir, passam facilmente para o dominio dos factos consummados todos aquelles que não affectam mui de perto interesses de ordem partidaria, embora esses factos signifiquem a postergação de direitos e da equidade da qual nenhuma administração que pretenda arrogar-se os fóros de—justa e moralizada—deve prescindir.

Em referencia a Lei das terras e ao seu Regulamento estamos sob o dominio de factos consummados contra os quaes não podemos deixar de enunciar nosso humilde protesto,

Quem se der ao trabalho de confrontar as decisões da administração e de seus empregados com a lei de 1850 e Regulamento de 1854, reconhecerá que estes acham-se nulloficados em disposições claras, concisas e importantissimas por simples decretos, avisos e ordens do governo.

Demonstremo-lo.

Dispõe o art. 5.º da lei de 18 de setembro de 1850:

« Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por occupação primaria, ou *hoidas do primeiro occupante*, que se acharem cultivadas ou com principio de cultura e morada habitual do respectivo possessor, ou de quem o represente. »

Dispõe o § 2.º do art. 24 do Regulamento de 30 de janeiro de 1854:

« Estão sujeitas à legitimação:

§ 2.º—As posses que, *posto se achem em poder de segundo occupante*, não tiverem sido por este adquiridas por titulo legitimo. »

§ 3.º—As que achando-se em poder do primeiro occupante até a data da publicação do presente Regulamento, *tiverem sido alienadas contra a prohibição* do art. 11 da Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850. »

Em vista das disposições tão expressas e claras, parece que nenhuma duvida se podia susseitar sobre o direito que tem a legitimação o possessor segundo occupante sem titulo legitimo.

Entretanto, em virtude de Avisos e ordens do governo está firmada e estabelecido que só podem legitimar posses os primeiros occupantes, assim como que os segundos occupantes apenas tem o direito de preferencia na compra das terras das quaes se acham do posse.

Não será isto extorquir direitos e de frandar a propriedade dos administrados, forçando-os a comprarem ao estado aquillo que a lei reconheceu como d'elles, e lhes garantiu nua expressa e terminante-

mente?

Mas não para ahí a extorsão administrativa. Além de terem os possesores em tais condições de comprar o que lhes pertence, e apenas carecia de legitimação, exige-se d'elles que concorram para as rendas do estado com uns decimos de real por braça quadrada sobre o preço de cinco decimos, preço minimo taxado na lei!

Que interesse tira o estado d'essas migalhas arrancadas ao possessor já espoliado?

Acreditamos que o real interesse de estado provem da occupação e cultura efectiva das terras e não d'esses decimos de real tão cubigados pelos agentes incumbidos da venda de terras devolutas.

Sobre de ponto o nosso reparo quando attentamos para o modo pelo qual procede o governo em relação á colonisação.

Para o estrangeiro favores e mais favores.

Para o brasileiro—impostos e mais impostos, além de se lhe extorquir o que a lei garantiu-lhe.

Ao estrangeiro da-se passagens gratuitas, auxilio pecuniario, casa, derrubada etc. etc., e vende-se terras á praso (terras que nunca são pagas); ao brasileiro vende-se a terra (que é sua) pordinho de contado e com elle se faz grande questão pela miseria de 0, 1 de real!

A despesa com a colonisação é avultadissima: o resultado quasi nullo.

Não somos oppositos a que se estabeleça para o nosso paiz uma corrente de imigração de estrangeiros laboriosos e moralizados, ainda com auxilios do governo.

Não podemos, porem, abster-nos de reclamar contra a desigualdade com que são tratados os nacionaes, considerados assim pelo governo engeitados em sua terra.

Ao passo que nesta provincia se faz enorme questão para tirar do nacional uns decimos de real, ve-se ainda agora no expediente do governo publicado na folha official que em data de 17 de Junho findo se mandou dar ao Director da colonia de S. Leopoldina 8.000\$000 para despesas com estabelecimento de colonos, e em 19 do dito mez mais 20.000\$000 ao mesmo Director para pagamento de ferias aos colonos e outras despesas.

Vê-se mais que por Aviso de 12 do dito mez declarou o ministerio da agricultura haver feito para esta provincia o augmento de 140.000\$000 nos creditos concedidos para a verba—Terras Publi-

cas e colonisação—do exercicio de 1875 a 1876.

Tanta benevolencia, tanta protecção aos colonos ao lado da má vontade e da extorsão contra os nacionaes merece, sem duvida, a estranheza que manifestamos.

Não se dirá, ao menos, que a imprensa se mantém na indiferença ante o procedimento da administração—attentorio dos direitos inconfessos do povo.

NOTICIARIO

Vapor Ceres.—Seguiram neste vapor para a Victoria em 7 do corrente, S. Ex. o Sr. Dr. Manoel José de Menezes Prado dignissimo Presidente desta Provincia e o Sr. Dr. Joaquim A. Pinto Paes; aquelle de volta de sua visita a esta villa, Colonia do Rio-Novo o Cachoeiro, e este para prestar contas do trimestre de Abril a Junho do corrente anno.

Desejamos-lhes feliz viagem.

Ratoneiros.—Communicamos que a casa de negocios do Sr. Joaquim Gomes Leão esabelo na Barra d'esta villa, fora assaltada na noite de 18 para 19 do corrente.

Aguardamos, a respeito, informações do dignissimo delegado de policia o qual já dêra as providencias para se descobrir o auctor ou auctores d'essa industria felizmente pouco experimentada a n'este lugar.

Corrigenda.—Em o nosso n. proximo passado esqueceu-nos de dizer, aos nossos leitores, que S. Ex. o presidente da provincia tambem visitara a escola publica do sexo masculino d'esta villa.

Outra.—Em o n. proximo passado na secção particular no artigo—*Um padre que pinta o padre!*—onde se lê « ufano de si, o coreado da multidão que o applaude, que sempre os h. de etc.; lêa-se: ufano de si e eco do da multidão que o applaudia, exalta-se, e manda a um delegado, que sempre os ha de etc.

Estrada de ferro.—Por carta de Ouro-Preto, provincia de Minas, de 7 do corrente, sabemos ter passado em 3.ª discussão, na assembléa provincial d'aquella provincia, o projecto da estrada de ferro de S. Cruz do Rio-Pardo a cidade da Ilhira e que por aquelles dias esperava-se que o presidente d'aquella provincia sancionasse a lei.

Bravamente esperamos ter o praser de annunciar isso aos nossos leitores.

Observações Thermometricas na villa do Cachoeiro.

Therm. Fabr.	TEMPERAT. MAIS ALTA.	MAIS BAIXA.	MEDIA.	DIAS DE CHUVA.
1874.				
Abril.	93.	64.	78.	8.
Maio.	82.	60.	70.	12.
Junho.	78.	58.	68.	8.
Julho.	80.	56.	68.	10.
Agosto.	84.	62.	73.	7.
Setembro.	88.	65.	77.	6.
Outubro.	91.	65.	78.	5.
Novembro.	88.	63.	75.	10.
Dezembro.	93.	66.	77.	10.
1875.				
Janeiro.	89.	71.	78.	12.
Fevereiro.	88.	70.	79.	12.
Março.	88.	68.	77.	20.
Abril.	83.	66.	74.	8.
Maio.	80.	61.	69.	12.
Junho.	78.	60.	68.	6.
Julho.	76.	58.	67.	9.
Agosto.	78.	55.	61.	8.
Setembro.	83.	60.	70.	10.
Outubro.	83.	63.	74.	11.
Novembro.	89.	63.	73.	17.
Dezembro.	92.	69.	81.	7.
1876.				
Janeiro.	96.	73.	83.	6.
Fevereiro.	92.	73.	81.	12.
Março.	90.	70.	80.	11.
Abril.	83.	69.	75.	13.
Maio.	82.	64.	73.	11.
Junho.	79.	60.	70.	14.

Cachoeiro, 1.º de Julho de 1876.

Nomenclatura.— Por Portaria do Ministerio d'Agricultura commercio e Obras Publicas foi nomeado o Sr. Manoel da Rocha Pereira Adjunto de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Professora.— Foi-nos comunicado pela Professora interina da escola publica do sexo feminino desta villa que, o dia 1.º do mez de Agosto proximo facturo achar-se-ha aberta a em diante, aula á disposição de todas as pessoas que quizerem mandar suas filhas affim de utilizarem-se das suas limitadas instrucções.

Contra-tísica.— Lê-se no *Correio Official*, de Goyaz, de 27 de Maio do corrente anno.

« Os periodicos norte-americanos e inglezes publicam um remédio contra a tísica, pedindo para beneficio da humanidade que se annuncie por todo o mundo.

O *gordolobo*, cerva do Canada que tambem existe em Hespanha (em inglez chama-se vulgarmente *Molpin*) é uma especie de verbena a que os citados jornaes se referem. Depois de secca e fervida em agua toma-se de infusão com cafe e assu-

car, e continua-se a tomar por tres ou seis mezes, seguido o estalo do enfermo.

Os periodicos que temos á vista certificam haverem-se operado por meio d'ella maravilhosas curas de alguns tísicos. »

Satyra.— Davam os romanos o nome de *satyira* á carta especie de composição dramatica. Chama-vam-na assim, não da *satyra*, especie de poesia canistica, com a qual em nada se assemelha o drama satyrico e lhe é muito posterior, mas dos *satyros*, divindades campestres, que por assim dizer lhe constituíam a alma.

Não era este, drama nem tragedia e nem comedia, occupava o meio termo entre uma e outra e participava dos caracteres de ambas. Era para os Gregos o os Romanos o que para os Francezes era o *Prologo* no seculo XVII e antes.

Imprensa.— Recebemos o 1.º numero da *Gazeta do Comercio*, luminoso jornal que começou a publicar-se na capital d'esta provincia em 24 de Junho p. p.

Pretende dedicar toda a sua attenção e actividade ao Commer-

cio, á lavoura, á colonisação, e á publica administração, principalmente dos negocios da Provincia do Espirito-Santo.

Desejamos ao illustre collega longa vida e agradecemos-lhe a remessa, prometendo enviar-lhe o nosso humilde—O *Itapemirinnense*.

Revista de Horticul-tu-ra.— Agradecemos á illustrada redacção d'este jornal a valiosa offerta que nos fez dos ns. que nos faltavam para completar a nossa collocção. Tem geral dos Espirito-Santenses recomendamos esse jornal que veio preencher uma grande lacuna ha muito sentida em nossa patria.

Assigna-se á rua do Hospicio n.º 5 A, na Livraria Universal dos Srs. E. & H. Laemmert, rua do Ouvidor n.º 66.

« A melhor maneira para as pessoas das provincias que quizerem tomar assign-tur-s da *Revista de Horticul-tura*, é remetterem sua importancia (75000) em carta registrada com declaração do valor, directamento a F. Albuquerque editor da *Revista de Horticul-tura*, Caixa do correio n.º 418 ou Rua do Engenho Novo n.º 5. »

Estrada de ferro para Matto Grosso.— Sua Alteza a Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Magestade o Imperador, attendendo á conveniencia de promover-se a construcção de uma estrada de ferro ou de uma via de communicacão mixta, que offereça mais facil e commo do transporte entre a capital do Imperio e a provincia de Matto Grosso, resolveu nomear uma commissão composta do conselheiro de estado Visconde do Rio Branco, como presidente, do marechal de campo conselheiro Henrique Beaurepaire Rohan, do brigadeiro conselheiro Francisco Antonio Raposo, e dos engenheiros Honorio Bicalho e Manoel Barque de Macedo, para em vista dos estudos feitos e de outros que se liserem ainda necessários, e tendo em consideração as vantagens economicas e estrategicas dos traçados propostos, escolher e propôr o que lhe parecer preferivel á execucao de tão importante melhoramento nacional.

Palacio do Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1876. — *Thomas José Coelho de Almeida*.

Uso do chá e do café.— N'uma obra sobre alimentação, publicada pelo Dr. Pöbel, indica este professor uns preceitos hygienicos sobre as horas do dia mais

apropriadas para se tomar o chá e o café, que são dignos de attenção.

Em primeiro lugar, censura energicamente o costume inveterado das classes mais abastadas de tomar muito tarde e tomarem á noite chá ou café; estas desordens na alimentação conduzem á dispepsia.

Aconselha o Dr. Pöbel que se tome o cate tres horas depois do almoço, se tiver sido abundante; o se quizer tomar chá ou café depois de comer, deve ser immediatamente, como se fôr o ultimo prato, para que assim faça parte da mesma comida e participe do mesmo processo digestivo.

Afirma tambem que o tomar o chá ou o café uma ou duas horas depois de qualquer comida é o mais prejudicial que póte ser.

Recommenda finalmente, n'uma parte da sua obra, que quatro horas depois de comer, ou então ao deitar, é muito conveniente beber um copo d'agua, pois limpa o estomago dos restos dos alimentos digeridos, produz um somno reparador e faz que a boca tenha bom paladar e a lingua esteja limpa ao acordar pela manhã.

Estes preceitos são facéis de adoptar.

O bambú cultivado no Brasil.— Lê-se no *Jornal do Commercio*:

Entre as plantas estrangeiras que em França se tem tentado naturalisar, uma das mais uteis é o *« the-souro da China »*, o bambú.

O almirante Du Quilio mandou para o *Jardim de Aclimação* uma variedade particular de bambú, que parece que se póte acclimar aqui facilmente. Bem como duas especies devidas a M. Simon, conselheiro da França na China. Estas ultimas, cultivadas no sul, nas cercanias de Nîmes, correspondêram á cultura do Brasil, e empregam-se na industria dos muros, das cercas, das grades, das ardores, etc.

Esse bambú, hoje famoso, presentemente são objecto de um commercio de exportação para a Inglaterra. Esse bambú é dos mais rusticos e pouco susceptível por sua natureza; encontra-se nas regiões em que o calor é de 50 grãos, e tambem nos paizes em que os invernos são muito rigorosos. Cresce muito depressa, e chega a uma altura de 30 metros e multiplicando-se indefinidamente.

O bambú é a Providencia da China: não ha aldeia em que não haja um ou muitos armazens de bambús, de diversas grossuras e comprimentos. Em tal situação por trás da casa vê-se a plantação do bambú para as necessidades

Conta-se mesmo que o rei não quis limitar o seu favor do imenso lote da esposa; pediu a sua irmã, princesa muito obsequiadora, de prestar aos esposos o seu palácio do Bosque de Boulogne para elles ali passarem a *lua de mel* e annunciar, no occaso do casamento, a que assistiu, que lhe era agradável acompanhar a irmã da senhora

de Matly até a camera nupcial, o apresentar elle mesmo a camisa ao esposo; era esta a maior honra que um rei podia fazer a um dos seus vassallos.

Foi então sem duvida que o desgraçado Vintimille teve a revelação completa do seu destino, por que se conta que, nessa mesma noite o rei não se recolheu ao seu palacio de la Muetto que então habitava.

(Continúa.)

EDITAES

CÓPIA DO EDITAL COM O PRASO DE 30 DIAS.

O Dr. Misael Ferreira Penna, juiz de orphãos d'este termo do Cachoeiro de Itapemirim, da provincia do Espirito-Santo por S. M. I. &.

Faço saber aos que o presente edital com o praso de 30 dias virem, que tendo o tenente Joaquim Vieira Machado da Cunha reclamado n'este juizo a necessidade de dar-se um curador a seu cunhado o tenente João Pinheiro de Souza, visto a continua prodigalidade a que se entrega esse seu cunhado, de modo a vir affectar todo o seu patrimonio, procedeu este mesmo juizo a participação e mais providencias attinentes a este caso, do quaes resultou, na forma da lei, que por sentença do meritissimo Dr. juiz de direito da comarca, de 3 do corrente mez e anno, foi o referido tenente João Pinheiro de Souza declarado interdicto da administração de seus bens, o ordenando, que lhe d'esse um curador, segundo o preceito da Ord. L. 4.ª tit. 103 § 6.º Pelo que assim tornando publico, conforme aquella Ord., fiz passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, mandando, como de facto mando, que ninguém venda nem escrembe nem faça outro contracto de qualquer especie com o mencionado tenente João Pinheiro de Souza, sob pena de serem taes actos nulos de pleno direito, visto a sua incapacidade processada e decretada de harmonia com a lei. Dado e passado n'esta villa do Cachoeiro de Itapemirim 14 de julho de 1876. Eu Joaquim Jorge da Silva Quintaes, escrivão de orphãos o escrevi.—Misael Ferreira Penna.—Sellado o presente edital com uma estampilha no valor de 400 réis, legalmente inutilisada.

O Dr. Octavio Affonso de Mello, juiz de orphãos do termo do Itapemirim por S. M. o I., á quem Deus guarde &c. &c.

Faço saber á todos quantos o pre-

sente edital com o praso de 30 dias virem, que, á requerimento da tutora dos orphãos seus filhos, e do fallecido Francisco Machado Xavier e D. Anna Maria de Jesus, serão vendidos os escravos seguintes:—Bamiana, creoula, preta, solteira, do serviço de roça, com 32 annos de idade, avaliada por 800\$; André, filho d'esta, com 18 annos de idade, solteiro, sem defeito, do serviço da roça, avaliado por 1.400\$ e Sebastião, pardo, de 12 para 13 annos, do serviço de roça, avaliado por 900\$; cujos escravos acham-se matriculados na collectoria d'esta villa com os ns. 1696, 1697 e 1698 da matricula, e 1, 2 e 3 da rolação do 23 de julho de 1872. Para os quaes, em cumprimento do disposto no decreto de 15 de setembro de 1869, este juizo recebe até o dia 10 de agosto futuro, propostas em cartas fechadas, que serão abertas em audiencia do dia 12, em presença dos concurrentes, sendo as mesmas propostas entregues até o dia 11 no cartorio respectivo, advertindo-se que este juizo só receberá propostas, que tiverem preço certo e determinado. E para que chegue a noticia á todos mandei affixar o presente nos lugares do costume e publicar pela imprensa. Dado e passado n'esta villa do Itapemirim, aos 12 de julho de 1876. Eu Virgilio Francisco da Silva escrivão o escrevi.—Octavio Affonso de Mello.—Estava sellado com 2 estampilhas no valor de 400 devidamente inutilisadas.—Conforme.—Itapemirim, 12 de julho de 1876. O escrivão.—Virgilio Francisco da Silva.

ANNUNCIOS

ATTENÇÃO

O abaixo assignado faz publico que ninguém faça transacção com todos os bens de Cesario Semeão da Fraga, porque de entro os mesmos bens existem muitos que ainda não foram inventariados, visto que não foram descriptos e avaliados no inventario que se procedeu por fallecimento de Manoel Semeão da Fraga, pai do dito Cesario; pelo que o mesmo abaixo assignado, na qualidade de coherdeiro, tem breve de propor a competente acção de sonogados.

Cachoeiro, 7 de julho de 1876.

Manoel Francisco Moreira.



Vende-se no lugar denominado Candens, em frente a casa do Sr. Camillo Dias de Lélis, uma casa coberta de palha, com terrenos proprios, com todas as benfeitorias, cercado, com cafes etc.

Quem a pretender, dirija-se ao mesmo proprietario no lugar acima indicado.

Itapemirim 23 de Julho de 1876.

Joaquim da Costa Pereira.

ATTENÇÃO

N. 37--RUA MUNICIPAL--N. 37.

REDUCCÃO DE PREÇOS

O TEIXEIRA MOREIRA

Ultimamente vindo da Córte:

Recebeu regular mas muito variado e bonito sortimento de

FAZENDAS MODERNAS,

ROUPA FEITA, PERFUMARIAS,

LOUÇA, CALÇADO para homens, meninos, senhoras e meninas; MIODESAS, FERRAGENS, DROGAS.

CHAPÉOS, para homens, meninos, senhoras e meninas, OBJECTOS d'ouro.

CHAPÉOS de SOL, e MOLHADOS.

Tudo de superior qualidade.

Finalmente encontrarão os amiguinhos e freguezes tudo que precisarem (salvo raras excepções) e pelo menos preço que é possível vender-se: para o que chama a attenção do respeitavel publico, seus amigos e freguezes.

N. 37--RUA MUNICIPAL--N. 37.

CONSULTORIO MEDICO-CIRURGICO

N.º 26 -- Rua Municipal -- N.º 26

SOBRADO

O Dr. João Chaves Ribeiro, ex-primeiro cirurgião d'armada, onde serviu durante 7 annos, tendo a seu cargo o Hospital de Marinha em Assumpção desde Maio de 1872 até Janeiro de 1875, estabelecimento que chegou a ter 150 doentes diarios, tendo fixado sua residencia n'esta Villa, pôde ser procurado a qualquer hora do dia ou da noite para os misteres de sua profissão. As visitas no interior da Villa custarão 35000 durante o dia, e á noite o duplo.

Fóra da Villa os preços serão convencionaes.

Visitas gratis aos pobres.

Villa de Itapemirim, 18 de maio de 1876.

2000000

DE

GRATIFICAÇÃO

A quem apprehender e entregar na villa do Cachoeiro ao Sr. João Marques de Carvalho Braga, n'esta ao Sr. Narciso da Costa Pinto ou na fazenda—Paraiso—, a annunciante, o escravo pardo de nome Sebastião, tendo de idade 21 annos pouco mais ou menos, estatura regular, cabello encarapinhado um pouco corrido, principio de buço, cheio de corpo, muito agil, andando desembaraçadamente, com uma ci-

entiz de um lado do rosto, faltando as unhas de dedos grandes d'ambos os pés e é bom cavalleiro; finalmente tendo por signal particular a falta de um ou dous dentes incisivos e intitula-se forro. Fugiu da dita fazenda no dia 26 do mez proximo passado. Consta que appareceu em casa do capitão Laranja com destino para a villa da Serra. A abaixo assignada, como senhora do referido escravo, protesta contra quem acontar o mesmo.

Itapemirim, 9 de julho de 1876.

Maria dos Anjos da Silva Alves.